



**TC 030.679/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO

**Responsáveis:** Antônio Araújo  
(CPF: 060.065.401-00) e N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 05.140.429/0001-06)

**Assunto:** Inscrição no CADIN - Funasa

## DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas 030.184/2016-9 (débito), 030.185/2016-5 e 030.186/2016-1 (multas), decorrentes do acórdão condenatório **AC-8965/2016-TCU-2ª C**, Sessão de 9/8/2016, Ata 28/2016, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução por meio dos Ofícios 478, 479 e 480/2017-TCU/PROC-MEVM;

Considerando, também, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à **Fundação Nacional de Saúde – Funasa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Antônio Araújo (CPF: 060.065.401-00)** e da empresa **N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 05.140.429/0001-06)**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito solidário que lhes fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 57).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 17 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
TFCE – Matrícula TCU 2894-0